

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO N° 74/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2024 INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI nº1204194 e CPF nº. 026.784.776-90doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, com sede na Avenida Orion, s/n – Bairro Parque das Estrelas, na cidade de Ipora - Goias, CEP 76200–000 MG, inscrita no CNPJ/ 40.579.779/0001-66, neste ato representada pelo Uerica de Assis Santos, portador do CPF N° 034.162.961-84, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** travelyouripora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 09/2024, Inexigibilidade nº. 03/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº 09/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Artigo 74, II com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 09/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- **3.1** O valor deste contrato é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), sendo: **R\$23.200,00** (vinte e três mil e duzentos reais) referente a 40% (quarenta por cento Após assinatura do contrato e, **R\$34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais) referente a 60 % (sessenta por cento) no dia do show.
- **3.2** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 30 de abril de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0020.2092 Manutenção das Atividades Culturais
- 13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
- 33903900 Outros Serv.Terc.-P Jurídica 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0571

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O Contratante obriga-se a:
- 8.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato
- 8.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:





Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- 9.1.1 Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 9.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.
- 9.1.4 Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- **9.1.6 Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.
- **9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos**: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.
- **9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 II seguro-garantia; e
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 12.1.1. A garantia, em valor equivalente a <u>5% (cinco por cento)</u> do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.
- 12.1.2. O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.
- 12.1.3. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.
- 12.1.4. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado, devendo o comprovante de depósito ser apresentado no Departamento de Licitações.
- 12.1.5. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:
- I A CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, endereço eletrônico licita@virgemdalapa.mg.gob.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no item 12.1.1. desta cláusula;





Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- II a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;
- III o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do 12.1.6 desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.1.5.1. Se a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- 12.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:
- I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II após o término da vigência do contrato.
- 12.1.8. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I caso fortuito ou força maior;
- II alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;
- III descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 12.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

12.2. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- 12.2.1. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.2.2. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:
- I A CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação: e
- II A caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.
- 13.2 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Virgem da Lapa-MG, 21 de Março de 2024.

LENON BARBOSA JARDIM

Secretário Municipal de Cultura
CONTRATADA

UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS Representante Exclusiva- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
NOME:				
CPF:				
NOME:				
CDE.				